



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

AVISO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE PMI N° 002/2016

Trata-se de apontamentos, datado de 07/11/2016, enviado por email, pelo consórcio Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A. e Construtora Remo Ltda relativos ao Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2016.

O consórcio alega que esses esclarecimentos são fundamentais para que durante a elaboração dos estudos haja um entendimento claro do que está sendo solicitado no referido Edital.

1) Quanto a supressão da alínea ‘c’ do item 12.6 do Edital, página 14:

Onde se lê:

“12.6. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.”

Leia-se:

“12.6. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; ou
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle.”

No intuito de assegurar a isonomia do certame, vê-se por bem excluir das atribuições das autorizadas a realização de ajustes nos documentos que instruirão o certame após a sua divulgação ao público e aos demais interessados. Ainda que a atualização ou adequação se dê sob a supervisão da Administração, a atuação de licitantes em potencial nessa fase pode gerar questionamentos quanto à imparcialidade na confecção do instrumento convocatório.

RESPOSTA: A solicitação não pode ser atendida, pois no Art. 10, § 6º do Decreto 36.554 de 17/06/15, prevê que:

“§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- I – da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II – das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III – das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

2) Retificação do item 3, do Anexo IV, página 22:

Onde se lê:

“Compõem a Infraestrutura da rede de Iluminação Pública do GDF, e deverão ser contemplados no projeto, todos os logradouros públicos, a exemplo: [...]”

- Iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.”

Leia-se:

“Compõem a Infraestrutura da rede de Iluminação Pública do GDF, e deverão ser contemplados no projeto, todos os logradouros públicos, a exemplo: [...]”

- Iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros, não incluída a iluminação especial para eventos e celebrações, tal como a iluminação natalina.”

RESPOSTA: O GTE aceitou a sugestão apresentada pela empresa e publicará retificação no Edital de Chamamento Público 002/2016

3) Esclarecimento quanto aos itens 3.3, ii, 3.3.3, 3.3.4, ii, 3.3.5 e 4.2.2 todos do Anexo IV, páginas 23, 25, 26, 32 e 33 e dispositivos relacionados:

Onde se lê:

“3.3 Operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública

Para o componente de operação e manutenção da rede de IP deverão ser considerados: [...]”

ii. Implantação de sistema (software e hardware) para a telegestão de toda a rede de IP existente, e a ser expandida, no Distrito Federal;”

“3.3.3 Monitoramento e controle bidirecional dos ativos

Envolve o gerenciamento remoto de ativos em tempo real e a comunicação bidirecional. Esse monitoramento será feito por dispositivos que ofereçam eficiência e inteligência ao procedimento de verificação de inoperância da rede de iluminação pública.”

“3.3.4 Service desk

ii. O Centro de Operações de Rede – NOC, que centralizará e fará toda a gerência das redes de comunicação do Centro de Controle Operacional e do sistema externo de telegestão. A partir deste ambiente e de programas de computador que monitoram a rede, os operadores poderão detectar, em tempo real, a situação de cada “ativo” dentro da rede.”

“3.3.5 Manutenção rotineira e periódica dos ativos [...]”

Manutenção corretiva: nos casos em que o telemonitoramento identifique falhas no sistema, ou ainda que o Cliente perceba ou identifique falha na Iluminação Pública e uma ocorrência for registrada, a solução da falha deve ocorrer com prazo relativo à complexidade da manutenção, conforme descrito nos padrões de desempenho. Todos os prazos têm início no momento do conhecimento da falha, seja pelo tele monitoramento ou via reclamação do Cliente.”

“4.2.2 Modelagem Operacional [...]”

O plano de operação e manutenção deverá apresentar soluções que possibilitem o gerenciamento dos serviços em tempo real, verificação de toda a rede e com o exato controle de dados. Para o gerenciamento da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, o plano de operação e manutenção deverá apresentar soluções que possibilitem:

- i. Atuar de forma individual em cada ponto de iluminação;
- ii. Monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real;
- iii. Promover a alteração do estado (ligando ou desligando);
- iv. Mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia e a luminância entregue;
- v. Atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos componentes da infraestrutura;
- vi. Registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real em um Centro de Controle Operacional – CCO;
- vii. Possibilitar o acionamento automático de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o CCO sobre o status do atendimento;
- viii. Registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço;
- ix. Atualizar o cadastro técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento;
- x. Prover sistema inteligente de controle e tomada de decisões, com base nos dados dos eventos de serviço, e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos, e georreferenciados.”

Aclara-se:

Com relação à implantação de sistema de telegestão, fica esclarecido que a(s) autorizada(s) poderá(ão) apresentar soluções técnicas para a operação e manutenção da rede de iluminação pública do Distrito Federal que façam uso da tecnologia de telegestão em parcela delimitada da rede existente e/ou a ser expandida, independentemente de previsão em sentido contrário no Edital ou no Termo de Referência. A adoção de solução envolvendo telegestão delimitada a parcela da rede deve estar devidamente justificada no Caderno 1 e/ou no Caderno 2, conforme o caso.

Ressalta-se que serão rejeitados os estudos que não contemplem a implantação de tecnologia de telegestão em nenhuma parcela da rede de iluminação pública do Distrito Federal.

RESPOSTA: O GTE deliberou que o texto da alínea ii, do item 3 passa a ter a seguinte redação

“3.3 Operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública

Para o componente de operação e manutenção da rede de IP deverão ser considerados: [...]

- ii. Implantação de sistema (software e hardware) para a telegestão , em , no mínimo, 20% (vinte por cento) da Rede de Iluminação Pública do DF.

O GTE também publicará esta retificação no Edital de Chamamento Público 002/2016



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

4) Esclarecimento quanto ao item 4, do Anexo IV, página 27:

Onde se lê:

“4 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS [...]

Os Estudos deverão ser orientados pelas seguintes diretrizes: [...]

iii. Promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes (eficientização);”

Aclara-se:

Com relação às diretrizes técnicas para a apresentação dos estudos, fica esclarecido que, para atendimento ao comando quanto à promoção da redução do consumo de energia elétrica pela rede de iluminação pública do Distrito Federal, a(s) autorizada(s) poderá(ão) considerar cenários em que os desembolsos referentes ao fornecimento de energia elétrica serão realizados, pela concessionária ou pelo Poder Concedente, diretamente ou por sua conta e ordem, desde que usando o produto da arrecadação da CIP/COSIP.

RESPOSTA: O GTE entendeu que o texto do Edital está suficientemente claro, não necessitando, portanto, de ajustes ou correções.

5) Esclarecimento quanto ao item 4.3.1, do Anexo IV, páginas 34 e 35:

Onde se lê:

“4.3.1 Análise e Projeção de Receita

Os Estudos deverão contemplar:

A. Modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos da Lei Federal artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766, de 2012; [...]

A contraprestação pública será composta por duas parcelas, sendo uma fixa, referente ao investimento, e outra variável, relativa aos serviços prestados. Frise-se que com o advento da Lei Federal nº 12.766, de 2012 é possível a previsão de ‘aportes’ nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.”

Aclara-se:

Com relação à modelagem econômico-financeira do projeto, fica esclarecido que, conforme definido no item 4.3.2 do Termo de Referência, “os estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente.”

Assim sendo, a(s) autorizada(s) poderá(ão), alternativamente, apresentar cenário:

- com o pagamento da contraprestação indivisa, cumulada com o aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766, de 2012; ou



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

- com o pagamento da contraprestação fracionada, com uma parcela fixa referente ao investimento e outra, variável, relativa aos serviços prestados.

Ou seja, não é necessário apresentar múltiplos cenários econômicos, com e sem a previsão de aporte de recursos, mas apenas o cenário identificado como o mais vantajoso para o Poder Concedente.

RESPOSTA: O GTE entende que é correto o entendimento ao texto do Edital exposto pelo consórcio Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A. e Construtora Remo Ltda.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

Subsecretário de Parcerias Público-Privadas